



COMISSÃO DE EDUCAÇÃO BÁSICA

- PROCEDÊNCIA** - Fundação Catarinense de Educação Especial (FCEE) - FLORIANÓPOLIS - SC.
- OBJETO** - Instrumento de avaliação dos parâmetros gerais de funcionamento dos Centros de Atendimento Educacional Especializado (CAESPs).
- PROCESSO** - **FCEE 4106/2019**

PARECER CEE/SC Nº 205
APROVADO EM 15/10/2019

I – HISTÓRICO

A Fundação Catarinense de Educação Especial (FCEE) encaminha Processo para análise e Parecer do Instrumento de avaliação dos parâmetros gerais de funcionamento dos Centros de Atendimento Educacional Especializado (CAESPs), visando subsidiar o Parecer da FCEE que recomenda os credenciamentos e as autorizações de funcionamento de Instituições de Educação Especial - Centros de Atendimento Educacional Especializado em Educação Especial (CAESPs), estabelecendo as diretrizes de estrutura e funcionamento, público alvo e a orientação do Projeto Político Pedagógico.

O documento encaminhado pela Fundação Catarinense de Educação Especial (FCEE) a esse Conselho, tem como finalidade realizar um diagnóstico para estabelecer os parâmetros gerais para o funcionamento dos Centros de Atendimento Educacional Especializado (CAESPs), visando estabelecer critérios para análise e parecer, sendo que esse diagnóstico, obtido por intermédio da aplicação desse instrumento, deve obrigatoriamente, fazer parte do Processo de solicitação de credenciamento e autorização de funcionamento a ser encaminhado pelo Centros de Atendimento Educacional Especializado (CAESPs) ao Conselho Estadual de Educação de Santa Catarina (CEE/SC), conforme estabelece o artigo 4º da Resolução CEE/SC nº 100/2016.

II – ANÁLISE

Com base na Resolução CEE/SC nº 100/2016, no art. 2º da Resolução CEE/SC nº 037/2019 e nos autos, passo a destacar:

a) Ofício nº 631/2019, de encaminhamento ao Conselho Estadual de Educação de Santa Catarina (CEE/SC), à pág.02;

b) Instrumento de Avaliação dos Parâmetros para credenciamento dos CAESPs, contendo os Dados da Instituição, contextualização da Instituição de Educação Especial (IEE) e contextualização da IEE, Dimensão Projeto Político Institucional Dimensão Pedagógica, Dimensão Infraestrutura Física, Requisitos legais e normativos e Resumo geral da avaliação dos parâmetros para credenciamento dos CAESPs, às págs. 03 a 28.

c) Embasamento Legal:

- A Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que trata das Diretrizes e Bases da Educação Nacional, quando trata do Direito à Educação e do Dever de Educar, diz que:

- Art. 4º - O dever do Estado com a educação escolar pública será efetivado mediante a garantia de:

(...)

III - atendimento educacional especializado gratuito aos educandos com necessidades especiais, preferencialmente na rede regular de ensino;

(...)

- Art. 58º - Entende-se por educação especial, para os efeitos desta Lei, a modalidade de educação escolar, oferecida preferencialmente na rede regular de ensino, para educandos portadores de necessidades especiais.

§ 1º Haverá, quando necessário, serviços de apoio especializado, na escola regular, para atender às peculiaridades da clientela de educação especial.

§ 2º O atendimento educacional será feito em classes, escolas **ou serviços especializados**, sempre que, em função das condições específicas dos alunos, não for possível a sua integração nas classes comuns de ensino regular." (grifo nosso)

- Art. 60º - Os órgãos normativos dos sistemas de ensino estabelecerão critérios de caracterização das instituições privadas sem fins lucrativos, especializadas e com atuação exclusiva em educação especial, para fins de apoio técnico e financeiro pelo Poder Público.

Parágrafo único. O Poder Público adotará, como alternativa preferencial, a ampliação do atendimento aos educandos com necessidades especiais na própria rede pública regular de ensino, independentemente do apoio às instituições previstas neste artigo.

A Resolução nº 100, de 13 de dezembro de 2016 do Conselho Estadual de Educação de Santa Catarina, estabelece normas para a Educação Especial no Sistema Estadual de Educação de Santa Catarina:

- Art. 1º - Entende-se por educação especial, para os efeitos desta Resolução, a modalidade de educação escolar oferecida preferencialmente na rede regular de ensino para o atendimento das necessidades educacionais especiais de alunos com deficiência, transtorno do espectro autista, transtorno de déficit de atenção/hiperatividade e altas habilidades/superdotação.

§ 1º O Serviço de Estimulação Essencial (0 a 6 anos), o Atendimento Educacional Especializado (6 a 17 anos), o Serviço Pedagógico Específico (6 a 17 anos) e a Educação Profissional – Iniciação para o trabalho – Préqualificação (14 a 17 anos) poderão ser prestados por instituições conveniadas com a FCEE ou nos casos por ela autorizados.

- Art. 2º - As mantenedoras das escolas de educação básica do Sistema Estadual de Ensino deverão disponibilizar Serviços Especializados em Educação Especial, quando necessário:

(...)

VII - Atendimento Educacional Especializado (AEE), disponibilizado na rede regular de ensino, no contra turno, com o objetivo de complementar ou suplementar o processo de aprendizagem dos alunos especificados nesta Resolução, não configurando como ensino substitutivo nem como reforço escolar.

(...)

§ 2º As diretrizes de funcionamento dos serviços especializados em educação especial são estabelecidas pela Fundação Catarinense de Educação Especial (FCEE) e pela Secretaria de Estado da Educação (SED).

§ 3º A implantação dos serviços especializados em educação especial nas escolas da rede pública estadual de ensino dependerá de parecer da Fundação Catarinense de Educação Especial (FCEE) e da Secretaria de Estado da Educação (SED).

§ 4º A assessoria e a supervisão dos serviços especializados em educação especial implantados na rede pública estadual de ensino devem ser realizadas pela Fundação Catarinense de Educação Especial e pela Secretaria de Estado da Educação.

- Art. 4º - Compete ao Conselho Estadual de Educação de Santa Catarina (CEE/SC) o credenciamento de Centros de Atendimento Educacional Especializado e sua autorização para oferta de Atendimento Educacional Especializado (AEE) aos alunos que integram o público da Educação Especial.

§ 1º O pedido de credenciamento de Centros de Atendimento Educacional Especializado e de autorização para oferta deverá ser instruído mediante apresentação dos seguintes documentos

I - Requerimento dirigido ao Presidente do Conselho Estadual de Educação, subscrito pelo responsável pela instituição mantenedora e/ou responsável legal

(...)

§ 2º O pedido de credenciamento e autorização, a que se refere o caput, deverá conter Parecer favorável para funcionamento emitido previamente pela Fundação Catarinense de Educação Especial (FCEE): (grifo nosso)

Cabe salientar que algumas unidades prestadoras de serviço que anteriormente eram denominadas de escolas especiais ou possuíam outra denominação, em que a partir da vigência da Resolução CEE/SC nº 100/2016, deverão obter o seu credenciamento e autorização de funcionamento para atuarem como Centros de Atendimento Educacional Especializado (CAESPs).

Diante do acima exposto, encaminho o Voto.

III – VOTO DO RELATOR

Com base na análise e nos autos, voto pela implantação do instrumento de avaliação que estabelece parâmetros gerais para o credenciamento e autorização de funcionamento dos Centros de Atendimento Educacional Especializado (CAESPs) pelo Conselho Estadual de Educação de Santa Catarina (CEE/SC).

Para efeito de tramitação do Processo, o mesmo deverá ser protocolado no Conselho Estadual de Educação de Santa Catarina (CEE/SC) que tomara providências junto a Fundação Catarinense de Educação Especial (FCEE), que terá até 60 (sessenta) dias para o cumprimento do § 2º do Art. 4º da Resolução CEE/SC nº 100/2016.

IV – DECISÃO DA COMISSÃO

A Comissão de Educação Básica acompanha, por unanimidade dos presentes o voto do Relator. Em 14 de outubro de 2019.

Raimundo Zumblick - Presidente e Relator

Rodolfo Joaquim Pinto da Luz - **Vice-Presidente no exercício da Presidência**

Alvete Pasin Bedin

Antônio Carlos Nunes

Eduardo Deschamps

Elza Marina da Silva Moretto

Felipe Felisbino

João Batista Matos

José Ari Celso Martendal

Simone Schramm

V – DECISÃO DO PLENÁRIO

O Conselho Estadual de Educação, reunido em Sessão Plena, no dia 15 de outubro de 2019, deliberou, por unanimidade dos presentes, aprovar o voto do Relator.



Osvaldir Ramos
Presidente do Conselho Estadual de
Educação de Santa Catarina



ESTADO DE SANTA CATARINA SECRETARIA
DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO CATARINENSE DE EDUCAÇÃO ESPECIAL



Resolução CEE/SC Nº 100/2016
Resolução CEE/SC Nº 037/2019
Parecer CEE/SC Nº 205/2019

INSTRUMENTO DE AVALIAÇÃO DOS PARÂMETROS PARA CREDENCIAMENTO DOS CENTROS DE ATENDIMENTO EDUCACIONAL ESPECIALIZADO EM EDUCAÇÃO ESPECIAL (CAESP)

GLOSSÁRIO

1. Acessibilidade	Condição para utilização, com segurança e autonomia, total ou assistida, dos espaços, mobiliários e equipamentos urbanos, das edificações, dos serviços de transporte e dos dispositivos, sistemas e meios de comunicação e informação, por pessoa com deficiência
2. Acessibilidade digital	Condição de utilização, com autonomia total ou assistida, de recursos tecnológicos.
3. Estimulação Precoce	Para educandos de 0 a 6 anos de idade (04 a 06 anos com matrícula/frequência comprovada na Rede Regular de Ensino) com diagnóstico de atraso global do desenvolvimento, prognóstico de atraso global do desenvolvimento e transtorno do espectro autista.
4. Serviço Pedagógico Específico (SPE)	Para educandos de 6 a 17 anos com diagnóstico de deficiência intelectual grave ou profunda associada ou não a outras deficiências e/ou diagnóstico de transtorno do espectro autista (TEA) com baixo nível funcional/nível 3, desde que associados a quadros de saúde e/ou comportamentais que inviabilizem sua permanência no ensino regular.
5. Atendimento Educacional Especializado (AEE)	Para alunos acima de 06 anos com frequência na rede regular de ensino com diagnóstico de deficiência intelectual grave com baixo nível funcional e/ou TEA com baixo nível funcional oriundos de escolas estaduais, particulares ou municipais, mesmo que elas possuam Sala de Recurso Multifuncional implantada pelo MEC.
6. Educação Profissional (Iniciação Para o Trabalho, Pré-Qualificação, Cursos de Qualificação Profissional e Colocação no Trabalho Formal)	Para educandos acima de 14 anos (14 a 17 anos – com matrícula e frequência na rede regular de ensino) com diagnóstico de deficiência intelectual leve ou moderada associada ou não a outras deficiências e/ou TEA com perspectiva de encaminhamento ao mercado de trabalho formal.
7. Baixo Nível Funcional	Entende-se como baixo nível funcional o aluno que apresenta graves prejuízos, casos em que a escola acarrete sofrimentos físicos e/ou psicológicos, mesmo depois de realizadas as adaptações necessárias à sua inclusão e conforto pessoal, bem como constatado que o ambiente escolar oferece riscos à integridade da saúde do aluno (autolesão; inflexibilidade de comportamento acarretando heteroagressão ou autoagressão).

RELATÓRIO DE AVALIAÇÃO

< CLIQUE NA SETA AO LADO E INDIQUE O OBJETO DA AVALIAÇÃO >

Resolução CEE/SC nº 0037/2019

< ESPECIFICAR O NOME DA IEE >

COMISSÃO VERIFICADORA PORTARIA

Nº XXX/20??/FCEE

AVALIADORES:

< INDICAR O NOME MEMBRO DA COMISSÃO >

< INDICAR O NOME MEMBRO DA COMISSÃO >

< INDICAR O NOME MEMBRO DA COMISSÃO >

Período de realização da avaliação: DD A DD/MM/AA

CONCEPÇÃO DO INSTRUMENTO

O presente instrumento tem por finalidade realizar um diagnóstico para estabelecer os Parâmetros gerais para o funcionamento do (CAESP), visando subsidiar o Parecer da FCEE que recomenda o credenciamento e autorização de funcionamento de Instituições de Educação Especial – Centro de Atendimento Educacional Especializado em Educação Especial (CAESP), estabelecendo as diretrizes de estrutura e funcionamento, público alvo e a orientação do Projeto Político Pedagógico.

Compete à Fundação Catarinense de Educação Especial (FCEE) o gerenciamento da matrícula dos educandos atendidos nos programas educacionais dos CAESPs, bem como o assessoramento, capacitação e a supervisão dos mesmos. Somente poderão frequentar os programas educacionais nos CAESPs os educandos com prévia autorização da FCEE.

O credenciamento institucional transcorre dentro de um fluxo processual composto por diversas etapas, dentre as quais a avaliação in loco (conforme necessidade), que culmina em um relatório da comissão de avaliadores, em que constam aferidas as informações apresentadas pela IEE, relacionadas à realidade encontrada durante a visita. É gerado, assim, o Conceito Institucional – CI, graduado em cinco níveis, cujos valores iguais ou superiores a três indicam qualidade satisfatória. Para as Instituições que não atingirem o valor mínimo do CI, serão orientadas para readequação. Será emitida uma diligência com as recomendações necessárias para adequação e posterior encaminhamento.

O diagnóstico obtido por intermédio da aplicação deste Instrumento é critério fundamental e obrigatório para subsidiar análise do processo de credenciamento junto ao Conselho Estadual de Educação (CEE).

DADOS DA INSTITUIÇÃO

DADOS DA MANTENEDORA - Associação

RAZÃO SOCIAL:

CNPJ:

ENDEREÇO:

MUNICÍPIO:

CEP:

E-MAIL:

CONTATO:

DADOS DA MANTIDA - CAESP

RAZÃO SOCIAL:

CNPJ:

ENDEREÇO:

MUNICÍPIO:

CEP:

E-MAIL:

CONTATO:

EXTENSÃO da mantenedora (CAESP-extensão)

ENDEREÇO:

MUNICÍPIO:

ENDEREÇO:

MUNICÍPIO:

CONTEXTUALIZAÇÃO DA INSTITUIÇÃO DE EDUCAÇÃO ESPECIAL (IEE)

A CONTEXTUALIZAÇÃO DA IEE DEVE CONTER, OBRIGATORIAMENTE, AS SEGUINTE INFORMações:

- a) nome da Mantenedora;
- b) base legal da Mantenedora (endereço, razão social, registro no cartório e atos legais);
- c) nome da IEE;
- d) base legal da IEE (endereço, atos legais)

CONTEXTUALIZAÇÃO DA IEE

PÚBLICO ALVO

IDADE	TURMA	CRITÉRIO DE ELEGIBILIDADE	NÚMERO DE USUÁRIOS POR TURMA	QUANTIDADE DE TURMAS NA INSTITUIÇÃO
0 a 6 anos de idade (4 a 6 anos com matrícula/frequência comprovada na Rede Regular de Ensino)	Estimulação Precoce	Atraso global do desenvolvimento, prognóstico de atraso global do desenvolvimento e transtorno do espectro autista	02 a 05	
06 a 17 anos	SPE - TEA	TEA com baixo nível funcional/nível 3 ou deficiência intelectual grave associada ao TEA, desde que associados a quadros de saúde e/ou comportamentais que inviabilizem sua permanência no contexto escolar	02 a 06 A partir de 03 usuários a turma terá 02 professores	
acima de 06 anos com frequência na rede regular de ensino	Atendimento Educacional Especializado (AEE)	Deficiência intelectual grave com baixo nível funcional e/ou TEA com baixo nível funcional oriundos de escolas estaduais, particulares ou municipais, mesmo que elas possuam Sala de Recurso Multifuncional implantada pelo MEC	04 a 08	
acima de 14 anos (14 a 17 anos – com matrícula e frequência na rede regular de ensino)	Iniciação Para o Trabalho	Deficiência intelectual leve ou moderada associada ou não a outras deficiências e/ou TEA com perspectiva de encaminhamento ao mercado de trabalho formal	06 a 15	
acima de 14 anos (14 a 17 anos – com matrícula e frequência na rede regular de ensino)	Pré- Qualificação	Deficiência intelectual leve ou moderada associada ou não a outras deficiências e/ou TEA com perspectiva de encaminhamento ao mercado de trabalho formal	06 a 15	
acima de 14 anos (14 a 17 anos – com matrícula e frequência na rede regular de ensino)	Qualificação Profissional	Deficiência intelectual leve ou moderada associada ou não a outras deficiências e/ou TEA com perspectiva de encaminhamento ao mercado de trabalho formal	06 a 15	
Acima de 17 anos	SAE/TEA	TEA com baixo nível funcional/nível 3 ou deficiência intelectual grave associada ao TEA	02 a 06 A partir de 03 usuários a turma terá 02 professores	

DIMENSÃO INFRAESTRUTURA FÍSICA

INFRAESTRUTURA FÍSICA	ÍNDICE	CONCEITO FINAL
1.1. Instalações para as dependências administrativas.		
1.2. Sala de Estimulação Precoce.		
1.3. Salas de aula (SPE, SAE, Educação Profissional).		
1.4. Sala de Atendimento Educacional Especializado (AEE).		
1.5. Sala(s) de professores.		
1.6. Espaços para atendimento clínico aos educandos.		
1.7. Instalações sanitárias adaptadas.		
1.8. Instalações para higiene/cuidado (troca).		
1.9. Biblioteca: serviços e informatização.		
1.10. Sala(s) de informática educativa ou infraestrutura equivalente.		
1.11. Espaços de convivência e de alimentação.		
1.12. Outros espaços.		
1.13. Acessibilidade.		

RELATO GLOBAL DA DIMENSÃO INFRAESTRUTURA

--

DIMENSÃO PROJETO POLÍTICO INSTITUCIONAL

DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL

1.1. O diagnóstico da realidade concreta dos sujeitos do processo educativo, contextualizados no espaço e no tempo.	Relato Global
1.2. A concepção sobre educação, conhecimento e deficiência que irá nortear as ações desenvolvidas no CAESP.	Relato Global
1.3. O perfil real dos sujeitos – crianças, jovens e adultos – que justificam a implantação do CAESP, identificando qual área específica a instituição especializada irá atuar. Definir os objetivos do CAESP (Geral e Específicos).	Relato Global
1.4. As bases norteadoras (bases teóricas, históricas, filosóficas e legais) da organização do trabalho a ser desenvolvido pelo CAESP.	Relato Global
1.5. Os fundamentos de uma gestão democrática e participativa.	Relato Global
1.6. Critérios de acesso para o atendimento no CAESP que deverão estar em conformidade com a Política de Educação Especial de Santa Catarina, regulamentada pela Resolução nº 100/2016/CEE/SC, e demais legislações vigentes.	Relato Global
1.7. O programa de acompanhamento das diversas áreas de atendimentos a serem prestados pelo CAESP.	Relato Global
1.8. O programa de formação inicial e continuada dos profissionais da educação e de outras áreas que atuam no CAESP.	Relato Global
1.9. As ações de avaliação interna de todas as áreas de atendimento.	Relato Global
1.10. A organização dos grupos de trabalho se estabelece considerando que os sujeitos possuem diferentes possibilidades, ritmos e experiências, e que a vivência, a troca e ação entre esses sujeitos oportunizem a elaboração de diferentes conceitos.	Relato Global

RELATO GLOBAL DA DIMENSÃO PROJETO POLÍTICO INSTITUCIONAL

DIMENSÃO PEDAGÓGICA

DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL	ÍNDICE	CONCEITO FINAL
1.1 Estimulação Precoce – Equipe multiprofissional com atendimento interdisciplinar		
1.2 Estrutura e funcionamento (atendimento por sessão -individual ou grupo; tempo da sessão; periodicidade)		
1.3 Orientação as famílias		
1.4 Assessoria na Rede Regular		
1.5 Estudos de caso		
1.6 Protocolos avaliativos		
1.7 Programa de prevenção e orientação a comunidade (Estimulação Precoce)		
2.1 Serviço Pedagógico Específico - Estrutura e funcionamento		
2.2 Proposta de trabalho pedagógico (comunicação alternativa, elaboração conceitual, currículo funcional natural, acesso ao conhecimento)		
2.3 Estratégias e recursos alternativos para aprendizagem		
2.4 Trabalho interdisciplinar		
3.1 Atendimento Educacional Especializado - Estrutura e funcionamento		
3.2 Proposta de trabalho pedagógico (protocolos de avaliação pedagógico, planejamento, estudos de caso, elaboração de materiais para atendimento e para uso na escola, acesso ao conhecimento)		
3.3 Orientação as famílias		
3.4 Assessoria e suporte à Rede Regular de ensino		
4.1 Educação Profissional - Estrutura e funcionamento (etapas, terminalidade, atividades extensivas)		
4.2 Proposta do trabalho pedagógico (conteúdos sistematizados, protocolos avaliativos específicos para cada etapa)		
4.3 Trabalho multidisciplinar		
4.4 Orientação as famílias		
4.5 Assessoria e suporte a empresas		
4.6 Trabalho em rede com agências formadoras e órgãos reguladores		
5.1 Serviço de Atendimento Específico - Estrutura e funcionamento		
5.2 Proposta de trabalho pedagógico (comunicação alternativa, elaboração conceitual, currículo funcional natural, acesso ao conhecimento, assistência, comunicação e lazer)		
5.3 Estratégias e recursos alternativos para aprendizagem		
5.4 Trabalho multidisciplinar		

RELATO GLOBAL DIMENSÃO PEDAGÓGICA

--

REQUISITOS LEGAIS E NORMATIVOS

Os requisitos legais e normativos são essencialmente regulatórios e, por isso, não fazem parte do cálculo do conceito da avaliação. Os avaliadores farão o registro do cumprimento ou não do dispositivo legal por parte da instituição para o processo de regulação, justificando a avaliação atribuída. tratando-se de disposições legais, estes ítems são de atendimento obrigatório.

ORD	DISPOSITIVO LEGAL	EXPLICITAÇÃO DO DISPOSITIVO	SIM	NÃO	Não Se Aplica
1	Alvará municipal de funcionamento ou comprovante de protocolo.	A IEE possui alvará de funcionamento?			
2	Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros (AVCB).	A IEE possui alvará do Corpo de Bombeiros?			
3	Laudo técnico da vigilância sanitária.	A IEE possui laudo técnico da vigilância sanitária?			
4	Condições de acessibilidade para pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida, conforme o disposto na CF/88, Art. 205, 206 e 208, na NBR 9050/2004, da ABNT, na Lei N° 10.098/2000, nos Decretos, N° 5.296/2004, N° 6.949/2009, N° 7.611/2011 e na Portaria N° 3.284/2003.	A instituição apresenta condições adequadas de acessibilidade?			
5	Regime de Trabalho do Corpo Técnico e Docente	Qual o regime de Trabalho do Corpo Técnico e Docente			
6	Outros convênios	A IEE tem convênio com a prefeitura?			
		Outros?			
7	Forma Legal de Contratação dos Professores.	A contratação de professores se dá mediante regime de trabalho CLT pela mantenedora com registro na mantida?			
		Ou cedência de professores pela FCEE?			
8	Normas e procedimentos para credenciamento dos CAESPs, conforme o disposto na Resolução n° 37/2019.	A IEE atende aos requisitos exigidos pela Resolução?			
9	Termo de Compromisso para contratação do corpo docente e técnico do Centro de Atendimento Educacional e Especializado em Educação Especial (CAESP)	A instituição preencheu, assinou e digitalizou o documento em anexo neste Instrumento?			

CONSIDERAÇÕES SOBRE OS REQUISITOS LEGAIS E NORMATIVOS



ESTADO DE SANTA CATARINA
FUNDAÇÃO CATARINENSE DE EDUCAÇÃO ESPECIAL



TERMO DE COMPROMISSO PARA A CONTRATAÇÃO DO CORPO DOCENTE E TÉCNICO DO CENTRO DE ATENDIMENTO EDUCACIONAL ESPECIALIZADO EM EDUCAÇÃO ESPECIAL (CAESP)

Eu _____, CPF _____, representante legal do Centro de Atendimento Educacional Especializado em Educação Especial (CAESP) localizado no Município _____, Mantido por _____, CNPJ _____, comprometo-me a zelar pela contratação de profissionais habilitados preferencialmente em Educação Especial e/ou capacitados para atuar nas funções docentes e/ou técnicas do Centro de Atendimento Educacional Especializado em Educação Especial (CAESP), acima descrito, no período anterior ao início das atividades.

Local e data _____

Nome e assinatura do representante legal _____

RESUMO GERAL DA AVALIAÇÃO DOS PARÂMETROS PARA CREDENCIAMENTO DO CAESP

PARECER FCEE

ESPECIFIQUE O OBJETO DA AVALIAÇÃO DOS PARÂMETROS PARA CREDENCIAMENTO DO CAESP

CONSIDERAÇÕES FINAIS DA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO